

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.041, DE 03 DE AGOSTO DE 2001

Determina a expedição de Licença de Instalação.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através da Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.166/2000, referente à solicitação de Licença de Instalação para as obras de Implantação do Emissário Submarino a serem realizadas na Praia da Barra da Tijuca, em frente à Av. Alvorada, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS- CEDAE – SEDE RIO, situada na Rua Sacadura Cabral nº 103 – 7º andar, Saúde, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO, tratar-se de implantação de Emissário Submarino que receberá os esgotos tratados a nível primário pela ETE da Barra da Tijuca a ser construída, beneficiando os bairros de Jacarepaguá e da Barra da Tijuca,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 1.159/2001, favorável à concessão da licença requerida,

CONSIDERANDO que a atividade possui a Licença Prévia nº 063/2000 para o empreendimento em questão,

CONSIDERANDO que se trata de Licença de Instalação para saneamento de região carente de sistema público de esgotos – Barra da Tijuca e Jacarepaguá,

CONSIDERANDO a necessidade de despoluição do sistema lagunar de Jacarepaguá que se encontra em estágio avançado de degradação, e que tais obras irão contribuir para a sua despoluição, cessando o lançamento de esgoto para o mesmo,

CONSIDERANDO que a concepção do emissário submarino para lançamento dos esgotos após tratamento por ETE a nível primário completo, conforme apresentado, atende aos compromissos firmados pelo acordo judicial através de “Termo de Transação” celebrado entre o Governo Federal – Ministério Público Federal – Estado do Rio de Janeiro – FAMERJ – FEEMA – CEDAE,

CONSIDERANDO que o diâmetro de 1400 mm permitiu a adoção do PEAD, material de alta resistência e, ao mesmo tempo, possuidor de flexibilidade suficiente para que se evitem as peças especiais necessárias quando da utilização de tubulação de concreto armado, para que o emissário se adapte à topografia do fundo, na zona de arrebentação,

CONSIDERANDO as conseqüências de possíveis desassoreamentos, fatais para uma tubulação de concreto com juntas de ponta e bolsa – são inexistentes, para uma tubulação de PEAD, cujas emendas hajam sido soldadas ou flangeadas, tornando esta solução perfeitamente adequada para emissário construído em mar aberto, como no caso presente

D E L I B E R A:

Art. 1º – Ratificar a posição da FEEMA quanto à desnecessidade de novo Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para as obras de Implantação do Emissário Submarino, a serem realizadas na Praia da Barra da Tijuca, em frente à Av. Alvorada, município do Rio de Janeiro; respeitando as restrições e condições de validade estabelecidas no Parecer Técnico de L.I. nº 1159/01 da FEEMA.

Art. 3º – O Emissário só poderá operar após concluídas as obras do Emissário Terrestre da Estação de Tratamento de Esgoto-ETE, objeto do processo E-07/200.923/01.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Publicada no D.O. de 08/08/01